

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

RGV CLÍNICA MÉDICA LTDA, com sede na Rua Miguel Gomes de Oliveira, 28, Jardim Vista Alegre, Bragança Paulista/SP - CEP: 12.922-430, inscrita no CNPJ sob o nº 21.762.645/0001-31 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço médico para elaboração de protocolo de acompanhamento dos atletas pertencentes à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM.

1.2. O objetivo do protocolo de avaliação e acompanhamento dos atletas é triar de maneira efetiva todas as relações entre o estado de saúde do atleta antes, durante e depois das sessões de treinamento, a fim de proporcionar condições e estratégias eficazes para maximizar a performance no esporte e minimizar a ocorrência de lesões esportivas.

1.3. Dentro desse protocolo, baseado na literatura científica de medicina esportiva, fisiologia do exercício, biomecânica e preparação física, constarão questionários para abordar os mais diversos cenários, como avaliação do status de saúde, para detectar possíveis riscos ou contraindicações para determinada sessão de treinamento, avaliação de dores em geral, percepção de fadiga e diário de sono.

1.4. Serão definidos processos a serem seguidos pelos atletas, com intuito de controlar as cargas de treinamento, baseados tanto em controle de carga externa como de variáveis de carga interna,

1.5. Poderão ser executados métodos de imagem (termografia, composição corporal, etc) e/ou dosagens de marcadores laboratoriais que identifiquem uma resposta anormal ao esforço, permitindo que as sessões de treinamento sejam prescritas de maneira individualizadas, se necessário, assim como avaliação biomecânica, de força e potência muscular, com objetivo de melhorar performance e minimizar risco de lesões.

1.6. A confecção do protocolo será atribuída ao Dr. Victor Soraggi, em atuação conjunta com os demais profissionais da preparação física, fisiologia do exercício, fisioterapia e comissão técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

(a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

(b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;

(c) Fornecer os equipamentos que por ventura sejam utilizados nas avaliações devem ser fornecidos pela confederação. O médico apenas fornecerá seu material de uso próprio, como laptop, celular, etc

(d) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

(a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;

(b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;

(c) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

(d) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

(e) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato será iniciado em 14 de abril de 2025 e encerrada em 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) sendo 30% no início, 30% no andamento do protocolo e 40% ao término da prestação dos serviços e envio de relatório dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE.

5.2. Custos diretos e indiretos para confecção do protocolo (como tomografia, por exemplo) serão pagos pela CONTRATANTE, mediante autorização prévia de realização.

5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando sempre que possui:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser realizada e enviada à CONTRATANTE para possibilitar os respectivos pagamentos, conforme definido abaixo:

NF 01, no valor de R\$ 15.000,00, deverá ser emitida até 15/04/2025 – pagamento até 30/04/2025

NF 02, no valor de R\$ 15.000,00, deverá ser emitida até 14/05/2025 – pagamento até 30/05/2025

NF 03, no valor de R\$ 20.000,00, deverá ser emitida até 14/06/2025 – pagamento até 30/06/2025

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual

8.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.2. Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente do momento em que esta ocorra, será devido o pagamento integral do valor acordado para a prestação do serviço, a título de indenização.

CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de ser contratado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que a colaboradora Patrícia Cavaleiro, Líder de Seleções, será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

11.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes assinam o presente instrumento contratual.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

Vilmar Schindler
Presidente
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Alaor Azevedo
Assessor Especial de Esportes
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Victor Broglio de Franco Soraggi
RGV Clínica Médica LTDA

Testemunhas:

Patricia Cavalheiro
064.117.379-24

Sandro José Abrão
257.299.078-42

25-04-14-CONTRATO-RGV CLÍNICA MÉDICA LTDA(00).pdf

Documento número #0201b04b-8365-4bf1-881a-e01fd1cbbc37

Hash do documento original (SHA256): 80b2580ed546571d88dbb39632d1be989554de8397885404f67f33376e16b44d

Assinaturas



Alaor Gaspar Pinto Azevedo

CPF: 388.748.307-34

Assinou como anuente em 14 abr 2025 às 11:21:10



Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou como presidente em 14 abr 2025 às 11:32:47



Sandro José Abraão

CPF: 257.299.078-42

Assinou como testemunha em 14 abr 2025 às 12:29:00



Victor Broglio Soraggi

CPF: 331.619.778-82

Assinou como parte em 14 abr 2025 às 15:29:19



Patricia Cavalheiro

CPF: 064.117.379-24

Assinou como testemunha em 14 abr 2025 às 15:32:38

Log

14 abr 2025, 11:10:56	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 0201b04b-8365-4bf1-881a-e01fd1cbbc37. Data limite para assinatura do documento: 16 de abril de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 abr 2025, 11:15:59	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: victorbsoraggi@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

14 abr 2025, 11:15:59	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
14 abr 2025, 11:15:59	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: patricia.cavalheiro@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patricia Cavalheiro.
14 abr 2025, 11:15:59	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: sandro@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandro José Abraão.
14 abr 2025, 11:15:59	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar como anuente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo.
14 abr 2025, 11:21:10	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 104.28.63.159. Componente de assinatura versão 1.1178.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 abr 2025, 11:32:47	Vilmar Schindler assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 177.173.215.81. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.54954954954955 e longitude -49.30820577053881. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1178.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 abr 2025, 12:29:00	Sandro José Abraão assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandro@cbtn.org.br. CPF informado: 257.299.078-42. IP: 189.98.245.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.64960398889031 e longitude -46.63096967299492. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1178.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 abr 2025, 15:29:19	Victor Broglio Soraggi assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail victorbsoraggi@gmail.com. CPF informado: 331.619.778-82. IP: 191.38.5.19. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.51442355719866 e longitude -46.6833890695427. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1178.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 abr 2025, 15:32:38	Patricia Cavalheiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia.cavalheiro@cbtn.org.br. CPF informado: 064.117.379-24. IP: 187.102.136.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6404827 e longitude -46.6337399. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1178.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

14 abr 2025, 15:32:40

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0201b04b-8365-4bf1-881a-e01fd1cbbc37.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0201b04b-8365-4bf1-881a-e01fd1cbbc37, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.